



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2021

Altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora JANICLEIDE ALVES DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no dia 22 de novembro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 38, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º altera a redação I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico, que passa a vigorar com a seguinte redação: “às ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam inventariados, tombados ou registrados, de caráter público ou privado, mediante decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.”

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 38, de 2021, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente do Prefeito e vereador. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e em conformidade com a boa técnica legislativa. A redação do projeto atende aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O nome do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal n.º 1.213, de 2 de dezembro de 1997, foi grafado com erro, na parte final do inciso. No nome deste órgão, não existe a palavra “deliberativo”.

No parecer de redação final, será feita a correção do nome do referido conselho.

O projeto apenas amplia as hipóteses de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n.º 1.241, de 1998. Com a nova redação, os recursos do fundo poderão ser utilizados na preservação e restauração não só de bens tombados pelo Poder Público, mas também de bens materiais e imateriais inventariados ou registrados.

Essa alteração legislativa não encontra vedação de caráter legal e o Município tem autonomia para legislar sobre a aplicação de seus recursos.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 38, de 2021.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Relatora


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro